



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA.
CNPJ: 06.988.976/0001-09

CONTRATO SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202309060/2023
CONTRATO N.º. 20231207001-2023 – CPL.

CONTRATO N.º 20231207001-2023 – CPL. QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE
ALMEIDA/MA, E A EMPRESA L J ASSESSORIA
E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO
LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, ATRAVÉS DO GESTOR FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, situada à Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.988.976/0001-09, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestor, Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO, brasileiro, casado, capaz, portador do CPF 376.189.208-00, portador da CNH N.º 012476000724, a seguir denominada a seguir denominada CONTRATANTE, e a L J ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA. CNPJ: 07.605.373/0001-35. Localizada: Rua das Letras, N.º 17, Cohafuma, São Luís/MA, representante VICTOR REIS DA COSTA, RG: 50352857 SSP-PI, CPF: 017.857.713-88, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, conforme especificações indicadas neste Instrumento, o qual se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas e resolvem celebrar o presente instrumento para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, CONFORME LEI N.º 576 DE 07/08/2023, constando de provas escritas e prova de títulos, de natureza classificatória e/ou eliminatória, tudo conforme especificações constantes do ANEXO I – Projeto Básico, parte integrante e indissociável deste Edital**, que foi devidamente autorizado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202309060/2023**, pela Licitação, conforme proposta apresentada em 05 de dezembro de 2023, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, observadas as condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para planejamento, organização e execução de concurso público para atender as necessidades do Município, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023**, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor **estimado** do presente contrato é de R\$: 107.247,00 (Cento e sete duzentos e quarenta e sete reais) o que corresponde a soma dos valores unitários da taxa de inscrição, apresentado através da proposta vencedora.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Elaborar o edital do concurso, a partir das informações enviadas pela contratante;
- II. Elaborar todos os comunicados relacionados ao regulamento do concurso, submetendo-os à aprovação do contratante;
- III. Propiciar ampla publicidade ao concurso, mediante: confecção e distribuição de cartazes e panfletos, veiculação de propagandas via rádios locais, carro de som e jornal de grande circulação no Estado do



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA.

CNPJ: 06.988.976/0001-09

Maranhão e disponibilização de informações através da *internet*;

- IV. Responsabilizar-se pelo sistema e por todo o processo de inscrição dos candidatos via *internet*, com geração de boleto bancário para o pagamento da taxa de inscrição;
- V. Analisar os pedidos de isenção de taxa de inscrição, a serem decididos pela Comissão Organizadora do Concurso;
- VI. Construir banco de dados, convocar os candidatos, organizar e locar espaço físico para a aplicação das provas;
- VII. Disponibilizar o cartão de inscrição via *internet*;
- VIII. Elaborar e confeccionar provas inéditas, impressas a laser, com questões exclusivas, com gabaritos múltiplos para todos os cargos;
- IX. Utilizar sistema de folhas personalizadas de respostas;
- X. Empacotar as provas em envelopes de segurança, distribuí-las nos locais de aplicação;
- XI. Sincronizar os locais das provas e coletar a impressão digital de cada candidato na folha de resposta personalizada;
- XII. Organizar as salas de aplicação das provas por meio de carteiras personalizadas por etiquetas contendo o nome do candidato e o cargo que pleiteia;
- XIII. Utilizar detectores de metais nos locais de aplicação das provas;
- XIV. Disponibilizar dois fiscais por sala, além de fiscais itinerantes, na proporção de um para cada seis salas;
- XV. Disponibilizar assistência médica nos locais das provas;
- XVI. Arcar com eventuais despesas relacionadas a provas especiais;
- XVII. Pagar pelos serviços e arcar com todas as despesas necessárias e relacionadas à equipe técnica envolvida na aplicação das provas;
- XVIII. Analisar jurídica e tecnicamente os recursos eventualmente interpostos;
- XIX. Fornecer relatório com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal, por ordem alfabética, para cada cargo;
- XX. Fornecer relações por ordem alfabética e por classificação dos candidatos aprovados, contendo notas e dados dos candidatos;
- XXI. Fornecer relações por ordem alfabética e por classificação dos candidatos habilitados, contendo notas e dados dos candidatos;
- XXII. Fornecer lista geral de candidatos, contendo notas e a classificação de todos os candidatos do concurso público;
- XXIII. Fornecer relatório final, contendo edital, comunicados, provas, gabaritos e o resultado do concurso público;
- XXIV. Utilizar equipamentos e materiais próprios ou que estejam sob sua responsabilidade através de contrato de locação ou de procuração com fé pública lhe concedendo o direito de utilizar o equipamento para o objeto da licitação; os equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança.
- XXV. Reparar, corrigir, remover ou substituir o(s) materiais que esteja(m) desconforme(s) com a Proposta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação da Câmara à CONTRATADA;
- XXVI. Responsabilizar-se por todas as despesas de instalação, manutenção, equipamentos, materiais



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA.

CNPJ: 06.988.976/0001-09

didáticos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços

- XXVII.** As provas deverão ser elaboradas e aplicadas por profissionais qualificados e com experiência nesse tipo de atividade;
- XXVIII.** Dispor de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, obedecendo às disposições da legislação trabalhista;
- XXIX.** Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- XXX.** Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- XXXI.** Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;
- XXXII.** Apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço revisado e os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa;
- XXXIII.** Disponibilizar equipe habilitada e meios de comunicação (central telefônica de atendimento, endereço eletrônico, etc.) para prestar informações sobre o Concurso Público, em dias úteis, no horário comercial;
- XXXIV.** Emitir listagem com os endereços dos locais de provas, nomes dos candidatos, distribuídos por sala, em ordem alfabética, para a Comissão do Concurso Público;
- XXXV.** Confeccionar e imprimir em número adequado ao número de candidatos inscritos, folha de resposta para transcrição de sua resposta do caderno de questões;
- XXXVI.** Acondicionar os cadernos de questões e folhas de respostas em envelopes de plástico, que deverão ser colocados dentro de malotes com lacres, acompanhados dos Termos de Fechamento e Abertura de Malote. Os envelopes plásticos, malotes e lacres referidos serão fornecidos pela Contratada;
- XXXVII.** Personificação do Cartão de Resposta.
- XXXVIII.** Aplicação prévia de todos os recursos provenientes do objeto ora contratado, com emissão de parecer dirigido à comissão;
- XXXIX.** As provas objetivas serão aplicadas em dia e hora determinado pela Contratante. Deverá ser permitindo o acesso dos candidatos aos locais de prova até 30 (trinta) minutos antes do início de cada prova;
- XL.** Colocar até 40 (quarenta) candidatos por sala, nos locais de prova;
- XLI.** Contratar profissionais, que deverão estar devidamente identificados com crachás, para darem apoio logístico nesta fase de execução dos serviços;
- XLII.** Registrar em ata todos os procedimentos relativos à aplicação das provas;
- XLIII.** Contratar e treinar pessoal para aplicação da prova objetiva (fiscais e outros profissionais de apoio, através de manual orientativo elaborado pela contratada);
- XLIV.** Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) fiscal em cada sala de prova, e fiscais volantes em número suficiente, sendo um do sexo masculino e outro do feminino, para acompanhar os candidatos nas saídas que se fizerem necessárias das respectivas salas.
- XLV.** Emitir os gabaritos da prova objetiva para a Contratante;
- XLVI.** Fazer a leitura das folhas de respostas da prova objetiva, utilizando processo digital, a partir do gabarito disponibilizado pela Contratada, no prazo estabelecido no cronograma do Edital, com o



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA.

CNPJ: 06.988.976/0001-09

acompanhamento da Comissão do Concurso Público;

- XLVII.** Emitir o resultado do julgamento dos recursos contra os gabaritos das provas para o Contratante, de acordo com o estabelecido no Edital regulador do Concurso Público;
- XLVIII.** Processar dados e emitir os resultados, respeitando os critérios de desempate especificados no Edital do Concurso Público;
- XLIX.** Emitir relatório impresso e fornecer arquivos informatizados em PDF com a classificação final e notas dos candidatos aprovados e encaminhá-lo à Comissão do Concurso Público;
- L.** Emitir a listagem final de aprovados no Concurso Público, observado o cronograma do Edital;
- LI.** Em caso de alteração do gabarito, emitir novo relatório com o resultado final de classificação, atualizando-o, conforme cronograma do Edital;
- LII.** Manter A CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;
- LIII.** **APRESENTAR DECLARAÇÃO AO GESTOR DO CONTRATO, ATÉ 02 (DOIS) DIAS ANTES DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, NA QUAL SE OBRIGUE A MANTER SIGILO ABSOLUTO EM RELAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES E AOS DOCUMENTOS A QUE TIVER ACESSO, EM DECORRÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, SOB PENA DE VER-SE RESPONSABILIZADA CIVIL E CRIMINALMENTE, SENDO A RESPONSABILIDADE EXTENSIVA AOS SEUS RESPONSÁVEIS;**
- LIV.** Manter escolha de profissionais que permita sua mobilidade, de forma a atender à demanda interna de serviços;
- LV.** Garantir o sigilo e a segurança necessários ao Concurso Público, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, etc.;
- LVI.** Responsabilizar-se pelos demais atos relacionados ao Concurso Público

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i. Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA
- j. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA.

CNPJ: 06.988.976/0001-09

5.1. A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de execução dos serviços limitando-se a prestação de todos os serviços até 12(doze) meses, podendo ser o mesmo rescindido ou mesmo prorrogado consoante dispõe o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será feito diretamente à conta da Contratada através do recolhimento das taxas de inscrições, que será feito através dos candidatos com pagamento dos boletos.

6.2 A Contratada responsabiliza-se pelo pagamento das taxas bancárias de registro e liquidação dos boletos, bem como arcará com as despesas das isenções das taxas de inscrições.

6.3 Não haverá nenhum ônus para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- b) Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, a Administração poderá garantir a defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- c) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- d) MULTA – MORATÓRIA – a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- e) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;
- f) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- g) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- h) A Contratante aplicará as demais penalidades previstas na 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- i) Contratada que ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- j) No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA.

CNPJ: 06.988.976/0001-09

- k) As sanções previstas nos incisos 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.5 do subitem 15.2, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso 15.1.2.
- l) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município e será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO E DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

8.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ocorrerá nos termos do Art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a. Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b. descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c. transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d. desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e. cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

10.1. **LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Na sede do Município, devendo a contratado instalar posto de inscrições em local determinado pela Administração.

10.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

10.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.4. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA.

CNPJ: 06.988.976/0001-09

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS:

11.1 ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11.2 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS:

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCAL DE CONTRATO:

12.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Art. 58, inciso III, c/c Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei Federal nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

12.3 Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRACÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA HABILITAÇÃO:

15.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA.
 CNPJ: 06.988.976/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES:

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa, obedecendo ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 O presente contrato vincula-se ao Processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

20.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Magalhães de Almeida/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Magalhães de Almeida/MA, 07 de dezembro de 2023.

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.
GESTOR FINANCEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO
 CPF: 376.189.208-00.

L J ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO
 LIMI: 07605373000135

L J ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA.
 CNPJ: 07.605.373/0001-35
VICTOR REIS DA COSTA
 CPF: 017.857.713-88.

Contratada

Testemunhas:

Nome: Gláucia Maria Gêlo Lima CPF nº 071922933-26
 Nome: Thaíssa Rocha Quinto CPF nº 030155393-96